

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002314-89.2020.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **Mwl Brasil Rodas & Eixos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi****Vistos** (última decisão às fls. 4.842/4.845).

Em caráter de urgência, a administradora judicial apresentou manifestação, às fls. 5.475/5.511, informando que, no dia 14/02/2023, após invasão ocorrida no parque fabril da falida, dois profissionais que integravam a equipe de vigilância contratada foram agredidos e baleados, vindo a óbito no local. Nessa esteira, aduz a auxiliar do juízo que, em face da necessidade de adoção de medidas mais rigorosas para custódia dos bens, entrou em contato com outras empresas de segurança armada, recepcionando o orçamento de três equipes distintas e, considerando o melhor custo-benefício à Massa Falida, contratou a empresa F.A.V. – Força e Ação Valente Segurança Ltda., com custo mensal de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), de forma que requer a homologação judicial da referida contratação, bem como a autorização para levantamento do montante de R\$ 370.440,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente à remuneração da equipe de segurança no período de 6 (seis) meses.

Além disso, requer autorização para contratação pontual do Sr. Genival da Silva, ex-colaborador do departamento de recursos humanos da falida, com o objetivo exclusivo de auxiliar operacionalmente na regularização das pendências trabalhistas fiscais dos ex-funcionários da falida. Outrossim, informa que será necessária também nova contratação dos serviços da empresa 4T Services Ltda. ME, cujos custos semanais se mantiveram os mesmos das contratações anteriores. Ademais, a administradora judicial informa a pendência de pagamento à referida empresa, relativo ao período de 13/12/2022 e 19/12/2022, no valor de R\$ 5.747,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais).

Pois bem.

Inicialmente, considerando os fatos narrados pela administradora judicial, que revelam a urgência na adoção de medidas rigorosas, HOMOLOGO a contratação da empresa de segurança F.A.V. – Força e Ação Valente Segurança Ltda., para continuidade dos serviços de custódia dos bens que guarnecem o parque fabril da falida, com custo mensal de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais).

Ainda, AUTORIZO a contratação pontual do Sr. Genival da Silva, ex-colaborador da falida MWL Brasil, nos termos da proposta apresentada, pelo valor total de R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), tendo em vista que possui o conhecimento necessário para realização do trabalho pretendido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3221-5660 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Por fim, AUTORIZO o levantamento da quantia de R\$ 391.166,00 (trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e seis reais), para fins de (i) remuneração da nova empresa de vigilância contratada, pelo período de 6 (seis) meses; (ii) pagamento do saldo em aberto pela utilização do sistema fornecido pela empresa “4IT”, durante o período de 13/12/2022 a 19/12/2022; (iii) pagamento por 2 (duas) semanas de utilização do sistema de *software*, operacionalizado pela empresa “4IT”, e (iv) remuneração devida ao Sr. Genival da Silva, referente à prestação de serviços para regularizações fiscais trabalhistas dos ex-colaboradores. Conforme mandado de levantamento eletrônico colacionado à fl. 5.511, o valor deve ser levantado em favor da administradora judicial.

Assim, EXPEÇA-SE, com urgência, o mandado de levantamento eletrônico, unificando os valores relativos ao serviço prestado pelo ex-colaborador da massa falida de MWL, bem como os valores devidos à empresa 4IT, consoante formulário de fl. 5.511. Após referido levantamento e finalização da demanda, deverá a administradora judicial realizar a devida prestação de contas nestes autos.

Oportunamente, **voltem conclusos com brevidade**, inclusive, para **apreciação dos demais pedidos formulados** nos autos ainda **pendentes de apreciação**.

Int.

Caçapava, 22 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA